



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 013/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em debate.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 013/2021 do vereador Marcelo Guerra Zonta, que dar-se-á nova redação à Rua Urano, que passará a chamar-se **Rua Jose da Rocha, no bairro Cruzeiro do Sul**, neste Município de Cariacica.

No escopo do Desígnio o autor elucida que o intuito da proposta é homenagear a memória do Senhor José da Rocha, o qual foi vereador deste Município de Cariacica, e que teve a sua história construída na comunidade, contribuindo de maneira eficaz para o desenvolvimento do bairro Cruzeiro do Sul e adjacências, e sua memória será cultuada para lembranças de todos, através da colocação do seu nome nesta conceituada via pública.

No que tange ao Desígnio em questão é importante salientar que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao prosseguimento do Desígnio em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Porém, em forma de adequar a proposta em destaque, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, apresenta Emenda Modificativa, que assim descreve-se:

Emenda Modificativa:

Aonde se lê Decreta, leia-se aprova.

Por fim, esta Comissão de Justiça, usando de suas atribuições constitucionais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da propositura em debate**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de março de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.